



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022.

Altera a Lei Complementar nº 226, de 16 de março de 2022, que “Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 226, de 16 de março de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 5º ...

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Assistente Social” são as descritas abaixo:

I. Assistente Social

- *Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;*
- *Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;*
- *Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;*
- *Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;*
- *Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;*
- *Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;*
- *Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;*
- *Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;*
- *Planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;*
- *Realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.*
- *Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;*
- *Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;*
- *Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;*
- *Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado, etc;*
- *Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;*
- *Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;*





- Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, inclusive realizando visitas “in loco”;
- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.
- Diagnosticar e propor alternativas para as problemáticas sociais vividas pela comunidade escolar.
- Promover encontros socializadores e de formação entre o corpo docente, discente, coordenadores e corpo administrativo, estabelecendo vínculos positivos com a comunidade escolar.
- Elaborar e organizar documentação e registros dos atendimentos e ações realizadas.
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidades associadas à sua especialidade e ao ambiente organizacional que atua.”

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do artigo 13, da Lei Complementar nº 226, de 16 de março de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 ...

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Psicólogo” são as descritas abaixo:

I. Psicólogo

- Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
- Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura;
- Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
- Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins;
- Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da instituição nessas áreas;
- Assessorar instituições e órgãos, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicossociais nos diferentes níveis da estrutura institucional;
- Diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho, segurança, educação e lazer;
- Atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual;
- Realizar pesquisa e ações no campo da saúde do trabalhador, condições de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais em equipe interdisciplinar, determinando suas causas e elaborando recomendações de segurança;
- Colaborar em projetos de construção e adaptação de equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde do trabalhador;
- Atuar no desenvolvimento de recursos humanos em análise de ocupações e profissões, seleção, acompanhamento, análise de desempenho e capacitação de servidores;
- Realizar psicodiagnóstico e terapêutica, com enfoque preventivo e/ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para que o indivíduo elabore sua inserção na sociedade;
- Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar;
- Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores psicológicos para intervir na saúde geral do indivíduo;
- Utilizar recursos de informática;





- *Utilizar metodologias, instrumentos e ferramentas da Psicologia para o benefício e acesso ao bem-estar escolar, à inclusão, ao processo ensino aprendizagem, considerando as leis e regulamentações.*
- *Orientar a comunidade escolar, a fim de contribuir com o desenvolvimento educacional do aluno, buscando prevenir e reduzir os problemas de causa educacional e emocional, nos diversos níveis de escolaridade.*
- *Participar dos encaminhamentos de alunos para atendimentos especializados.*
- *Acompanhar o desempenho dos alunos, observando, avaliando, entrevistando, realizando devolutivas e promovendo ações mediante intervenções psicológicas.*
- *Desenvolver ações articuladas em rede com profissionais da área da Saúde e Assistência Social.*
- *Auxiliar e orientar a comunidade escolar, nos casos de dificuldades de aprendizagem do aluno, executando avaliações, laudos e encaminhamentos para os atendimentos especializados, traçando intervenções sempre que necessário.*
- *Planejar, coordenar e realizar assistência psicológica em grupo aos educandos com problemas de aprendizagem e relacionamento, visando a sua adaptação emocional e social.*
- *Promover encontros socializadores e de formação entre o corpo docente, discente, coordenadores e corpo administrativo, estabelecendo vínculos positivos com a comunidade escolar.*
- *Elaborar e organizar documentação e registros dos atendimentos e ações realizadas.*
- *Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidades associadas à sua especialidade e ao ambiente organizacional que atua.”*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 05 de abril de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Segue o projeto de lei complementar nº 10/2022 para apreciação dos senhores Vereadores, que “Altera a Lei Complementar nº 226, de 16 de março de 2022”.

A presente proposta busca adequar as atribuições dos empregos públicos de Assistente Social e Psicólogo regulamentadas pela Lei Complementar nº 226/2022, no âmbito da administração pública.

A fim de atender as demandas educacionais nessas duas áreas de atuação, faz-se necessário acrescentar competências aos referidos profissionais a serem desenvolvidas no âmbito escolar.

Pelo motivo apresentado, solicitamos aos Senhores Vereadores parecer favorável ao presente projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

